



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei Complementar nº 041, de 08 de agosto de 2013.

Dá Nova Redação ao artigo 49 da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam revogados os parágrafos do artigo 49 da Lei Complementar 007 de 28 de dezembro de 2001, passando a integrar o artigo os seguintes incisos, alíneas e parágrafos:

Art. 49 -

I – Aos Servidores Efetivos, Temporários e Comissionados em viagens no Estado e fora do Estado será pago 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do servidor;

II – Aos Agentes Políticos (exceto Prefeito) em viagens no Estado e fora do Estado será pago 15% (quinze por cento) sobre o subsídio;

III – Ao Prefeito será pago:

- a) Em viagens dentro do Estado 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsídio;
- b) Em viagens fora do Estado 8% (oito por cento) sobre o valor do subsídio;

§ 1º – Nenhum servidor ou agente político poderá receber diária com valores acima das atribuídas ao Prefeito em qualquer das situações.

§ 2º - O valor das diárias definidas nos incisos I a III serão atribuídas de acordo com o período de permanência fora do Município podendo ser fracionada da seguinte forma:

- a) Acima de 06:00 h até 12:00 h 25% do valor de uma diária;
- b) Acima de 12:00 h até 18:00 h 50% do valor de uma diária;

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

c) Acima de 18:00 h até 24:00 h será atribuída uma diária completa.

§ 3º - Os servidores ou administradores terão o prazo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem para prestar contas das diárias mediante a apresentação do roteiro de viagem.

§ 4º- Caso ocorra algum impedimento e o beneficiário da diária não tenha se ausentado do Município, os valores destas deverão ser devolvidos integralmente no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação da lei alterada com a presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 08 de agosto de 2013.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de agosto de 2013.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças